PROJETO DE LEI Nº , DE 16 MARÇO DE 2026

Dispõe sobre diretrizes para a elaboração de diagnóstico municipal sobre pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Sabará, denominado "Mapa do Autismo de Sabará".

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes para a produção, organização e sistematização de informações relativas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Sabará, com a finalidade de subsidiar o planejamento e o aprimoramento das políticas públicas voltadas a esse público, no âmbito do denominado Mapa do Autismo de Sabará.

Art. 2º A organização das informações relativas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município deverá observar, sempre que possível, os seguintes objetivos:

I – contribuir para a identificação territorial das demandas relacionadas às pessoas com TEA;

II – subsidiar o planejamento de políticas públicas voltadas à inclusão e ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

III – apoiar a avaliação e o aprimoramento das ações públicas destinadas às pessoas com TEA;

IV – contribuir para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e diagnósticos territoriais.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 192d1b8b8d39eaaad3b21c28ae8a1dee9d2faa985c7399dcacc962b13692f2d4
https://valida.ae/a72660bca3faf0d72e4b25a0c12db4ff6129d4c9a874c8f58

Art. 3º Para fins de produção e organização das informações referidas nesta Lei poderão ser considerados, entre outros elementos:

I – dados administrativos existentes em cadastros e sistemas públicos;

II – levantamentos estatísticos e diagnósticos territoriais;

III – estudos e informações produzidos por instituições públicas ou privadas;

IV – informações provenientes de organizações da sociedade civil e entidades representativas.

Art. 4º A produção, organização e eventual divulgação das informações deverão observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado qualquer uso discriminatório ou incompatível com sua finalidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências administrativas, adotar medidas destinadas à organização e utilização das informações relacionadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, visando ao aprimoramento das políticas públicas municipais.

Art. 6º A implementação das ações relacionadas às diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2026

Mariana Nunes - Partido Cidadania

Vereadora

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 192d1b8b8d39eaaad3b21c28ae8a1dee9d2faa985c7399dcacc962b13692f2d4
https://valida.ae/a72660bca3faf0d72e4b25a0c12db4ff6129d4c9a874c8f58

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a produção e organização de informações sobre pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Sabará, iniciativa denominada Mapa do Autismo de Sabará.

A inexistência de dados organizados e territorializados sobre a população com Transtorno do Espectro Autista constitui um dos principais desafios enfrentados pela gestão pública na formulação de políticas eficazes nas áreas da saúde, educação, assistência social e inclusão.

Sem informações consolidadas, o poder público enfrenta dificuldades para dimensionar adequadamente a demanda por serviços especializados, planejar atendimentos e direcionar corretamente os recursos destinados às pessoas com TEA e suas famílias.

A proposta busca incentivar a produção de diagnósticos e informações estratégicas que permitam ao Município planejar suas ações de forma mais eficiente e baseada em evidências.

A iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que reforça a necessidade de aprimoramento das políticas públicas destinadas a esse público.

Importa destacar que a presente proposição não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes que

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 192d1b8b8d39eaaad3b21c28ae8a1dee9d2faa985c7399dcacc962b13692f2d4
https://valida.ae/a72660bca3faf0d72e4b25a0c12db4ff6129d4c9a874c8f58

incentivem a produção de diagnósticos e informações relevantes para o planejamento das políticas públicas municipais.

Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento das políticas de inclusão e para a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabará.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 192d1b8b8d39eaaad3b21c28ae8a1dee9d2faa985c7399dcacc962b13692f2d4
https://valida.ae/a72660bca3faf0d72e4b25a0c12db4ff6129d4c9a874c8f58

Página de assinaturas



Mariana Nunes

Signatário

HISTÓRICO

13 mar 2026 18:15:55 — **Mariana Nunes** criou este documento. (Email: mariananunes@sabara.mg.leg.br)

13 mar 2026 18:15:56 — **Mariana Nunes** *(Email: mariananunes@sabara.mg.leg.br)* visualizou este documento por meio do IP 177.16.149.0 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil

13 mar 2026 18:16:02 — **Mariana Nunes** *(Email: mariananunes@sabara.mg.leg.br)* assinou este documento por meio do IP 177.16.149.0 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil